



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 058/2017-GP

Jacareí, 25 de janeiro de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 4/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 04/2017 – Cria a Secretaria de Mobilidade Urbana – SMOB estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora
LUCIMAR PONCIANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Recebido
25/01/17



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04, 25 DE JANEIRO DE 2017.

Cria a Secretaria Mobilidade Urbana – SMOB, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ**, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

TITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art.1º Fica criada, na estrutura administrativa do Município, a SMOB – Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 2º À Secretaria de Mobilidade Urbana, órgão da administração municipal direta, compete:

I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo no planejamento e coordenação das ações e elaboração de políticas públicas referentes ao trânsito, transportes públicos, acessibilidade e à mobilidade urbana de forma geral;

II - elaborar e atualizar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, de que trata a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

III - coordenar os serviços de trânsito e transporte, circulação de pedestres e animais de grande porte, em parceria com o controle municipal de zoonoses, em consonância com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

IV - coordenar, planejar, normatizar as ações de fiscalização de trânsito e o pleno funcionamento das JARI - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações instituídas pela Lei Municipal nº 3.902, de 21 de novembro de 1996 e suas disposições regimentais;



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

V - editar normas, empregar instrumentos de controle e fiscalização, arrecadar taxas, tarifas e multas de infrações, celebrar convênios, atos administrativos e contratos de interesse da Secretaria;

VI - desenvolver novas tecnologias relacionadas a segurança no trânsito, fiscalização e registro de infrações, bem como, novos meios de sinalização adequados a cada localidade;

VII - operar e monitorar o tráfego, usando, se necessário, técnicos no campo, centrais de controle operacional, guinchos, remoção de veículos estacionados irregularmente, valer-se do poder disciplinar e de polícia para a execução das normas de tráfego;

VIII - promover, por meios próprios ou por parcerias, estudos de planejamento e projeto visando à expansão e melhoria da rede viária, desenvolvendo modelos de simulação viária, de trânsito, de transporte e de uso do solo, manuais de projetos de sinalização, programas de orientação de tráfego, estudos de terminais, faixas e pistas exclusivas de ônibus, projetos de cruzamentos complexos, projetos de área, atendimento ao munícipe, desvios de tráfego em grandes obras viárias;

IX - proferir manifestação técnica sobre de viabilidade e impacto de mobilidade referente a implantação de novos empreendimentos na cidade;

X - implantar e manter a sinalização viária, urbana, através de placas de orientação, de regulamentação, de advertência, de educação e de solo;

XI - realizar estudos de locais adequados para implantação e colocação de semáforos e equipamentos de segurança no trânsito, bem como sua conservação;

XII - promover ações de educação e treinamento sobre questões de trânsito, utilizando-se de técnicas pedagógicas específicas por faixa etária, realizando palestras e campanhas com vistas à conscientização da população em geral;

XIII - gerenciar o transporte coletivo de passageiros, sob quaisquer modalidades e transporte de cargas, monitorando e divulgando, a satisfação dos seus usuários do respectivo serviço público;

XVI - monitorar em ação integrada com a Fiscalização de Posturas o transporte, carga e descarga de valores nos termos da Lei Municipal n. 4.461 de 29 de maio de 2001;

XVII - desenvolver e coordenar a acessibilidade urbana, incluindo ações integradas com a Fiscalização de Posturas e Secretaria do Meio Ambiente, para a adequação do passeio público e arborização, e Secretaria de Infraestrutura para a conservação e integridade dos leitos das vias urbanas;



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

XVIII – recepcionar pelos meios oficiais, os encaminhamentos da população e sociedade civil organizada, mantendo ampla comunicação sobre as métricas e a qualidade dos serviços públicos pertinentes as suas atribuições;

XIX – gerir o seu quadro de pessoal, contratação, fiscalização de contratos, compras e qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria de Mobilidade Urbana, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Gabinete;
- II – Diretoria de Trânsito;
- III – Diretoria de Transportes;
- IV – Diretoria Administração.

Art. 4º Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da SMOB na forma do Anexo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS

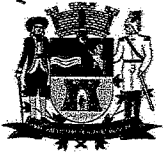
SEÇÃO I DO GABINETE

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário e do Secretário Adjunto, as atividades de planejamento, organização, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo;

II - promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;

III - auxiliar e assessorar os Secretários no exercício de suas atribuições;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

IV - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços; e

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas por superiores.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA DE TRÂNSITO

Art. 6º A Diretoria de Trânsito será integrada pelas seguintes gerências:

- I – Gerência de Engenharia de Tráfego;
- II – Gerência de Fiscalização de Trânsito;
- III - Gerência de Educação para o Trânsito;
- IV – Gerência de Protocolo de Infrações de Trânsito.

Art. 7º À Diretoria de Trânsito compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação de Trânsito de acordo com Código de Trânsito Brasileiro, conforme Lei n º 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- II – gerir e executar as atribuições contidas no artigo 21 desta Lei;
- III -planejar, organizar, orientar, coordenar e executar as atividades administrativas da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte;
- IV - desenvolver atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 8º À Gerência de Engenharia de Tráfego compete:

- I - assessorar, planejar e executar projetos de sistema viário e de sinalização de acordo com o disposto do capítulo VII do CTB;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

V - executar serviços gerais para implantação, operação e manutenção de sinalização de trânsito e interdições;

VI - controlar e administrar o pátio de recolhimento de veículos;

VII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 9º À Gerência de Fiscalização de Trânsito compete:

I - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

II - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas, no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

III - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas à infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IV - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

V - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar, estabelecendo os requisitos técnicos para a circulação desses veículos;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 10. À Gerência de Educação para o Trânsito compete:

I - assessorar, planejar e executar a Educação de Trânsito conforme capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro;

II - assessorar nas estatísticas, conforme inciso IV do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

III - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 11. À Gerência de Protocolo de Infrações do Trânsito compete:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

- I - coordenar as equipes de administração de pessoal, recursos de multas e processamento de multas, auxiliando o processamento dos atos da JARI;
- II - consultar periodicamente o CETRAN, DETRAN e DENATRAN, assessorando esta Diretoria quanto à alterações do CTB;
- III - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA DE TRANSPORTES

Art. 12. À Diretoria de Transportes compete:

- I - executar a Política Municipal de Transporte Público;
- II - regulamentar, disciplinar, conceder, fiscalizar o serviço de transporte coletivo de passageiros, sob quaisquer modalidades;
- III - desenvolver o planejamento, a programação e a execução do serviço de transporte na cidade, locais de estacionamentos, vagas rotativas, trajetos, linhas e itinerários, frequência, horários, lotação, tempo de parada, modelos de transporte adequados para as linhas, coordenar as empresas de transporte e exercer poder disciplinar e de fiscalização;
- IV - coordenar estudos e projetos relacionados ao transporte público na cidade;
- V - controlar veículos registrados na cidade, de tração e propulsão humana e de tração animal, ciclomotores, procedendo o seu licenciamento, atuando e aplicando penalidades se necessário;
- VI - executar regulamentos e normas do Sistema Nacional de Trânsito, bem assim promover estudos e manter sistema cadastral informatizado capaz de coletar dados e informações do sistema de Transporte Público de passageiros;
- VII - monitorar a acessibilidade dos transportes oferecidos ao público;
- IX - controlar o desempenho e regularidade laboral dos seus servidores;
- X - fiscalizar as concessões e permissões de exploração do transporte público na cidade, primando pela qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Art. 13. À Gerência de Planejamento de Transportes compete:

- I - planejar os níveis de serviços;
- II - tabelas horárias para o transporte urbano;



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

Itinerários;

- III - pontos de parada;
- IV - coleta de dados com os clientes para melhorar o sistema;
- V - planejar e executar vistoria da frota pública e de veículos que obtiveram concessão;
- VI - fiscalizar o cumprimento das ordens de serviços relativos às linhas que servem ao município;
- VII - conferir se os veículos estão realizando os horários planejados;
- VIII - conferir se os veículos estão realizando os itinerários planejados;
- IX - fiscalizar os veículos e empresas que atuam no transporte municipal, diretamente ou sob regime de concessão e permissão;
- X - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 14. À Gerência de Concessões de Serviços Públicos compete:

- I - realizar licenciamento através de concessão para exploração dos serviços;
- II - definir o custo do sistema estabelecendo as respectivas tarifas de Ônibus urbano;
- III - levantar os custos do transporte: custos fixos e variáveis, entre outros dados necessários;
- IV - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 15. Gerência de Permissões de Serviços Públicos compete:

- I - realizar licenciamento através de permissão para exploração dos serviços;
- II - definir o custo do sistema estabelecendo as respectivas tarifas de:
- III - dotação de caráter seletivo;
- IV - táxi;
- V - fretamento;
- VI - escolar;
- VII - levantar os custos do transporte: custos fixos e variáveis, entre outros dados necessários;
- VIII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Diretoria de Administração será integrada pelas seguintes gerências:

- I – Gerência Administrativa;
- II – Gerência de Fundos.

Art. 17. À Diretoria de Administração compete:

- I - prover o conjunto de serviços e materiais que dão suporte às ações da Secretaria;
- II - prover a Secretaria e suas Diretorias com serviços de secretariado e telefonia;
- III - controlar o fluxo processual e documental e protocolar dentro da Secretaria, entre as secretarias do município e entre esta e as demais instituições de sua relação;
- IV - programar as despesas de manutenção e os investimentos da Secretaria;
- V - acompanhar a execução orçamentária da Secretaria;
- VI - subsidiar os processos de aquisição de materiais e serviços para a Secretaria;
- VII - coordenar o suprimento de materiais permanentes e materiais de consumo para todas as estruturas e atividades da Secretaria;
- VIII - coordenar a execução de serviços de suporte à Secretaria, sejam estes próprios da Prefeitura ou terceirizados;
- IX - controlar os bens patrimoniais da Secretaria, bem como aqueles cedidos para uso por outras instituições, inclusive no que tange a sua conservação e manutenção;
- X - coordenar e gerenciar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas;
- XI - prestar suporte às demais estruturas da Secretaria ou agir como interlocutor com a organização responsável nas questões relativas à tecnologia da informação;
- XII – gerenciar os registros funcionais, contas, gestão de contratos e fundos da Secretaria de Mobilidade Urbana
- XIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 18. Compete à Gerência Administrativa:



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

I - administrar e supervisionar a área administrativa e demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário;

II - coordenar as atividades relativas ao recrutamento, seleção e treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais, dentre outras atividades relacionadas com pessoal;

III - gerir a padronização, aquisição de bens e guarda de patrimônio da Secretaria;

IV - Fixar diretrizes à Gerência Administrativa para a execução das suas atribuições;

V - convocar e presidir as reuniões Administrativas da Secretaria;

VI - celebrar convênios, termos de cooperação e contratos com entidades privadas ou públicas para a realização de objetivos da Secretaria;

VII - exercer, além das atribuições de seu cargo especificadas neste artigo, aquelas que lhe forem conferidas por lei ou delegação do Secretário.

Art 19. Compete à Gerência de Fundos:

I - superintender a arrecadação das rendas, gerir fundos, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pelo Legislativo e Secretaria de Finanças.

II - controlar o lançamento, arrecadação e contabilização das rendas;

III. fixar as diretrizes ao processamento das despesas, receitas e balanços e obrigações financeiras da Secretaria a serem executadas pela Gerência.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I DO SECRETÁRIO

Art. 20. Ao Secretário de Mobilidade Urbana compete:

I - praticar todos os atos de direção das competências da Secretaria previstas no art.2º desta lei;



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

II - presidir a SMOB, cumprindo as leis e implementando projetos e programas para o pleno funcionamento de suas diretorias;

III - atribuir às pessoas do artigo 280, § 4, do Código de Trânsito Brasileiro, mediante ato específico, poder de polícia administrativo e de trânsito;

IV - eleger prioridades e primar pelo bom funcionamento das Diretorias, supervisionando respectivamente seus planos de trabalho, exercendo o poder hierárquico, normativo e disciplinar da Secretaria;

V - representar administrativamente a Secretaria e o Chefe do Executivo, celebrar convênios, contratos, editar atos de interesse da Secretaria;

VI - gerir a JARI - Junta Administrativa de Julgamento de Infrações do Município, designando comissões para julgar e aplicar infrações; e

VII - auxiliar o Chefe do Poder Executivo na fixação de diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana, a serem executadas pelos departamentos previstos nesta Lei.

SEÇÃO II

DOS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 21. Ao Secretário Adjunto compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar, sob a orientação do Secretário, a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - representar o Secretário em sua ausência, executar as atribuições de competência suplementar do Secretário de Mobilidade Urbana e zelar e vigiar pelo bom funcionamento da Secretaria;

III - prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o Secretário;

IV - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

V - promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;

VI - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 22. Ao Assessor Técnico compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

II - prestar assessoria técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades;

III - auxiliar o Secretário na coordenação de projetos e programas de mobilidade urbana;

IV - exercer, a cargo e diretrizes do Secretário, a supervisão dos serviços e atos da Secretária;

V - prestar apoio de controle administrativo ao Secretário para as execuções das atribuições da Secretaria, fornecendo informações e documentos que lhe forem solicitados;

VI - participar, com os Gerentes de reuniões dos programas e planos da Secretaria subministrando o Secretário de informações e dados para o desempenho da Pasta.

VII - Orientar os subordinados no desempenho de suas atividades;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 23. Ao Assistente de Gabinete compete:

I - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;

II - prestar assistência técnica, específica, especializada aos seus superiores;

III - coordenar os trabalhos do Corpo de Apoio Técnico da sua área administrativa;

IV - assistir, sob coordenação do Secretário Adjunto, a Administração quanto aos aspectos técnicos, elaboração de estudos de processos, pareceres e respostas aos ofícios emanados de autoridades, despachos de expediente e demais tarefas determinadas; e



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

V – participar, com os Gerentes de reuniões dos programas e planos da Secretaria subministrando o Secretário Adjunto de informações e dados para o desempenho da Pasta.

VI – orientar os subordinados no desempenho de suas atividades;

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 24. Ao Diretor de Trânsito compete:

I- planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação das ações pedagógicas e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

III - prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores;

IV - gerenciar o tráfego e vias e a fiscalização de trânsito, planejar, supervisionar, propor regulamentações e prestar os serviços públicos de interesse local relativos à sinalização viária no município;;

V - fomentar a educação para o trânsito em parceria com outras Secretarias e a sociedade civil;

VI - organizar, planejar, supervisionar, fiscalizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão, permissão, contratação ou autorização os serviços públicos de interesse local relativos à instalação de equipamentos de sinalização, aferição e medição no sistema viário do município;

VII - auxiliar o Secretário na coordenação e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Jacareí, de que trata a Lei nº 3.902, de 21 de novembro de 1996;

VIII - executar outras atividades correlatas, por determinação superior.

Art. 25. Ao Gerente de Engenharia de Tráfego compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

III - prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores;

IV - planejar o projeto geométrico e operação de tráfego em vias, suas redes, terminais e relações com outros modos de transporte; e

VII - executar outras atividades correlatas, por determinação superior.

Art. 26. Ao Gerente de Fiscalização do Trânsito compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

III - prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito previamente estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e leis estaduais e municipais;

V - planejar e executar diligências de busca e apreensão de veículos irregulares;

VI - supervisionar, controlar e apoiar as unidades do DETRAN-SP na execução da análise e julgamento da defesa da autuação; e

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 27. Ao Gerente de Educação para o Trânsito compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação das ações e dos serviços destinados a garantir a segurança viária e relacionadas à educação para o trânsito e fiscalização;

II - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

III - prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores;

IV - estabelecer programas de educação especializada e capacitação, objetivando melhoria da formação de condutores e de profissionais do trânsito;

V - propor, coordenar e articular ações e eventos que promovam a educação para o trânsito, a fiscalização e a segurança viária;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

VI - viabilizar convênios e parcerias com entidades da Administração Pública, privada ou terceiro setor para a realização de campanhas e eventos com a temática trânsito; e

VII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 28. Ao Gerente de Protocolo de Infrações do Trânsito compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

III - prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores;

IV - coordenar os procedimentos de elaboração, distribuição, recepção e encaminhamento dos autos de infração e demais formulários utilizados na fiscalização de trânsito;

V - executar as atividades atinentes à Coordenadoria do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF;

VI - supervisionar, controlar e desenvolver as atividades necessárias ao registro das infrações de trânsito cometidas em Unidades da Federação diferentes à de licenciamento do veículo, para fins de arrecadação;

VII - analisar os requerimentos de adesão ao RENAINF provenientes dos órgãos e entidades de trânsito sediados no Estado, encaminhando-os ao Departamento Nacional de Trânsito; e

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 29. Ao Diretor de Transporte compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação das ações pedagógicas e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

III - prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores;

IV - controlar e fiscalizar as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estabelecer, coordenar e controlar o cumprimento de itinerários, horários do transporte;

VI - responsabilizar-se pela guarda, manutenção e controle de veículos de propriedade do Município;

VIII - fiscalizar a frota de veículos utilizados pelo Município;

XI - conferir as planilhas diárias de transporte;

XII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 30. Ao Gerente de Planejamento de Transportes compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação das ações pedagógicas e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

III - prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores;

IV - elaborar normas e procedimentos destinados ao desenvolvimento e ao aprimoramento de ações de educação para o trânsito e fiscalização, e mantê-las atualizadas;

V - avaliar e criar estatísticas e informações que sirvam ao planejamento das atividades da Diretoria e do órgão de trânsito; e

VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 31. Ao Gerente de Concessões de Serviços Públicos compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação das ações pedagógicas e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

III - prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores;

IV - delegar sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

V - exercer a moderação e solucionar conflitos de interesses relacionados aos contratos de concessão;

VI - prestar as orientações necessárias à boa qualidade na prestação de serviços públicos;

VII - acompanhar, regular, controlar e fiscalizar os serviços de competência do Município, de acordo com os padrões e as normas estabelecidos nos regulamentos e contratos de concessão;

VIII - orientar os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na preparação, montagem e execução de processos para delegação da prestação dos serviços por meio de concessão; e

IX - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 32. Ao Gerente de Permissões de Serviços Públicos:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação das ações pedagógicas e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

III - prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores;

IV - delegar a título precário, mediante licitação, a prestação de serviços públicos feita pelo Poder Concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade e autonomia para o seu desempenho;

V - exercer a moderação e solucionar conflitos de interesses relacionados aos contratos de permissão;

VI - prestar as orientações necessárias à boa qualidade na prestação de serviços públicos;



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

VII - acompanhar, regular, controlar e fiscalizar os serviços de competência do Município, de acordo com os padrões e as normas estabelecidos nos regulamentos e contratos de permissão;

VIII - orientar os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na preparação, montagem e execução de processos para delegação da prestação dos serviços por meio de permissão; e

IX - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 33. Ao Diretor de Administração compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar, e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - prestar assistência e suporte ao Secretário e as demais estruturas da Secretaria;

III - despachar o expediente de sua área diretamente com o Secretário;

IV - controlar o fluxo processual, documental e protocolar;

V - prover o conjunto de serviços e materiais que dão suporte às ações da Secretaria;

VI - prover o controle, conservação e manutenção dos bens patrimoniais da Secretaria e aqueles que foram cedidos para o uso por outras instituições;

VII - programar as despesas de manutenção, os investimentos e acompanhar a execução orçamentária da Secretaria;

VIII - coordenar a administração de pessoal;

IX - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 34. Ao Gerente Administrativo compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços da área administrativa e dos demais afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação;

III - coordenar a execução dos contratos de portaria e limpeza nos espaços da Secretaria;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

IV - gerenciar e controlar as atividades do almoxarifado e de bens patrimoniais da Secretaria; estabelecer a política de aquisição de bens e serviços, armazenamento, distribuição, controle e padronização de materiais, equipamentos e veículos;

V - prestar assistência aos seus superiores;

IV – chefiar o funcionamento administrativo da Secretaria;

V - atuar em conjunto com os Assessores dos Secretários subsidiando-lhes informações e dados para as decisões da Secretária;

VI - fiscalizar e gerir contratos e atuar com a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para o controle final do quadro de pessoal da Secretaria.

VII - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, assim como na sua conduta funcional; e

VIII - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 35. Ao Gerente de Fundos compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de estudos e projetos dentro da sua área de atuação;

III - prestar assistência aos seus superiores;

IV – processar as despesas, receitas e balanços da Secretaria, gerir fundos, coordenar as compras e contas e obrigações financeiras da Secretaria provendo atos materiais da rotina administrativa.

V - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, assim como na sua conduta funcional; e

VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

TITULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 As funções gratificadas continuam a ser dispostas na Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2010.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 37 Ficam revogados os incisos VI, XI, XII do art. 31 e inciso II do art. 32 da Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2010.

Art. 38 Ficam extintos da Tabela K, Anexo II da Lei. Nº 5.498, de 07 de julho de 2010 os seguintes cargos:

- I - Secretário Adjunto de Transporte e Trânsito;
- II - Diretor de Trânsito;
- III - Gerente de Engenharia de Trafego;
- IV - Gerente de Fiscalização de Trânsito;
- V - Gerente de Educação para o Trânsito;
- VI - Gerente de Protocolo de Infrações do Trânsito;
- VII - Diretor de Transporte;
- VIII - Gerente de Planejamento de Transportes;
- IX - Gerente de Concessões de Serviços Públicos; e
- X - Gerente de Permissões de Serviços Públicos.

Art. 39 A Secretaria de Mobilidade Urbana, por sua Direção de Trânsito passa a ser o órgão gestor da Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Jacareí, de que trata a Lei nº 3.902, de 21 de novembro de 1996 e suas posteriores alterações e atos regulamentares.

Art. 40 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente a ser proporcionalmente remanejadas.

Art. 41 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente a ser proporcionalmente remanejadas.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jacareí, 25 de janeiro de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

ANEXO

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Referência	Quantidade	Vencimento	Pré-requisito
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA	CCO	1	R\$10.755,15	Ensino Superior Completo
SECRETÁRIO ADJUNTO	CCI	1	R\$ 7.308,80	Ensino Superior Completo
ASSESSOR TÉCNICO	CCII	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
ASSISTENTE DE GABINETE	CCV	2	R\$ 2.108,06	Ensino Médio Completo
DIRETOR DE TRÂNSITO	CCII	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
GERENTE DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
GERENTE DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	CCIV	1	R\$ 2.825,38	Ensino Superior Completo
GERENTE DE PROTOCOLO DE INFRAÇÕES DO TRÂNSITO	CCIV	1	R\$ 2.825,38	Ensino Superior Completo
DIRETOR DE TRANSPORTE	CCII	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
GERENTE DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo
GERENTE DE CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Superior Completo



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

Art. 37 Ficam revogados os incisos VI, XI, XII do art. 31 e inciso II do art. 32 da Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2010.

Art. 38 Ficam extintos da Tabela K, Anexo II da Lei. Nº 5.498, de 07 de julho de 2010 os seguintes cargos:

- I - Secretário Adjunto de Transporte e Trânsito;
- II - Diretor de Trânsito;
- III - Gerente de Engenharia de Trafego;
- IV - Gerente de Fiscalização de Trânsito;
- V - Gerente de Educação para o Trânsito;
- VI - Gerente de Protocolo de Infrações do Trânsito;
- VII - Diretor de Transporte;
- VIII - Gerente de Planejamento de Transportes;
- IX - Gerente de Concessões de Serviços Públicos; e
- X - Gerente de Permissões de Serviços Públicos.

Art. 39 A Secretaria de Mobilidade Urbana, por sua Direção de Trânsito passa a ser o órgão gestor da Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Município de Jacareí, de que trata a Lei nº 3.902, de 21 de novembro de 1996 e suas posteriores alterações e atos regulamentares.

Art. 40 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente a ser proporcionalmente remanejadas.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 25 de janeiro de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

GERENTE DE PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CCIII	1	R\$ 3.722,07	Ensino Médio Completo
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CCII	1	R\$ 5.694,78	Ensino Superior Completo
GERENTE ADMINISTRATIVO	CCIV	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo
GERENTE DE FUNDOS	CCIV	1	R\$ 2.825,38	Ensino Médio Completo

Jacareí, 25 de janeiro de 2017.

Senhora Presidente,

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise desta E. Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da "Secretaria de Mobilidade Urbana - SMOB e dá outras providências".

O presente projeto de lei tem por finalidade atender a moderna visão de mobilidade como desenvolvimento sustentável da cidade, acessibilidade a todos os cidadãos, multiplicando-se as formas de acesso e uso do espaço público.

A estrutura da SMOB, inicialmente, consistirá no deslocamento legislativo, das já existentes diretorias de trânsito e transporte, e Secretaria Adjunta de Transporte e Trânsito hoje ligadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para uma estrutura autônoma, possibilitando a abordagem de forma especializada desta importante demanda social, e proporcionando melhor equilíbrio do trabalho interno da Secretaria de Infraestrutura, atualmente sobrecarregada.

Esta iniciativa se apoia no conceito de uma cidade saudável do ponto de vista da mobilidade, compreendendo o transporte público, o trânsito e a acessibilidade, não apenas como instrumentos viáveis para o deslocamento de pessoas, mas também como forma de interação social e maneira de compreender a vida cotidiana, conjugando progresso com a preservação da qualidade de vida local.



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

Frisa-se que, esta necessidade administrativa foi posta aos municípios brasileiros a partir da edição do novo Código de Trânsito Brasileiro que em 1998 que municipalizou a gestão do trânsito local. Logo após, por meio do Estatuto da Cidade, Lei Federal n. 10.257/2001, os municípios se viram obrigados a também planejar seu desenvolvimento urbano. Por fim com edição do Plano Nacional de Mobilidade Urbana pela Lei Federal n 12.587/2012, a criação da Secretaria de Mobilidade Urbana passa a ser ferramenta fundamental de integração do desenvolvimento cidade e a qualidade de vida da sua população.

Nesta mesma linha, citam-se as cidades de São José dos Campos, Taubaté, Araraquara, Piracicaba e Sorocaba que também individualizaram em uma única secretaria municipal a gestão do trânsito, transporte e acessibilidade.

Em Jacareí a necessidade desta abordagem individualizada já se mostra atrasada diante dos resultados negativos experimentados pelos cidadãos diariamente. Só no ano passado 43 pessoas morreram no trânsito de Jacareí, só no trânsito local foram 423 acidentes com vítimas dentre elas 09 vieram a óbito. Em 2015 o número de mortes no trânsito local foi de 08 jacareenses num universo de 572 acidentes com vítimas, e ainda hoje, são corriqueiros os casos de atropelamentos de pedestres e ciclistas em nossa cidade.

Isso se dá pois Jacareí possui um traçado urbano de quase quatro séculos atrás (364 anos), no qual transitam diariamente 228.214 mil pedestres e 126.937 mil veículos, entre carros, ônibus, caminhões e motocicletas o que, por si só, já requer um tratamento individualizado na gestão municipal. Somando a população ciclista e as carroças, ainda presentes na cidade, temos um conflito de disputa de espaço intenso e diário que merece uma abordagem mais técnica e eficiente a ser promovida pela estrutura administrativa que ora se apresenta.

Além das mortes no trânsito e a lentidão com os constantes congestionamentos, ocasionando atrasos e prejuízos, é preciso frisar o desrespeito diário com nossos idosos e principalmente com as pessoas com deficiência que são privados de se deslocarem de forma segura pela cidade, muitas vezes pela impossibilidade de transitar com a cadeira de rodas em nossas calçadas.

Ressalta-se que o prejuízo da falta de acessibilidade nas calçadas de Jacareí não é só o humano, pois, a cada ano a Prefeitura Municipal tem sido obrigada a gastar cada vez mais o dinheiro arrecadado com os impostos, com indenizações judiciais por acidentes e quedas



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

sofridas por nossos cidadãos, privando o investimento destes recursos em necessidades prioritárias da população.

Assim sendo, Jacareí dá um passo significativo para a realização do seu Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que nos termos da Lei Federal antes citada deve ser elaborado por cidades com mais de 20 mil habitantes.

Malgrado o caráter programático do Plano de Mobilidade, a criação da Secretaria já atende alguns critérios da nova Política Nacional, posto que, com a Secretaria, oferece-se ao modelo da administração nova e exclusiva infraestrutura para o especial fim, isto é, nova operação e disciplinamento do trânsito, transporte e acessibilidade.

Por fim, informa-se que o anexo Demonstrativo da Secretaria de Finanças atesta que as despesas com a criação de cargos correrão por dotação própria do orçamento vigente e se equilibram com a extinção de cargos declarados vagos, conforme disposto no Decreto nº3, de 2 de janeiro de 2017, que reorganizou a estrutura de cargos do Poder Executivo. Destaca-se que os cargos criados para esta Secretaria são em número inferior aos extintos no referido Decreto.

Diante do exposto, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos requiro seja o presente Projeto apreciado pelas Comissões Permanentes desta E. Casa de Leis deliberado em Plenário e, ao final, aprovado.

Importante ressaltar que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que caberá ao Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, determina expressamente em seu artigo 60 que competirá ao Prefeito Municipal, incumbido da função de chefe da administração, dar cumprimento às deliberações da Câmara e também dirigir, fiscalizar e defender os interesses pertinentes ao Município.

Os incisos I, VI, IX, XXIV e XXXI, do artigo 61 da supracitada Lei ainda dispõem que caberá ao Prefeito, entre outras atribuições apresentadas, a iniciativa de leis,




Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa

Cordialmente,


Izaias José de Santana

A Sua Excelência a Sra.
Vereadora Lucimar Ponciano
Exma. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Finanças

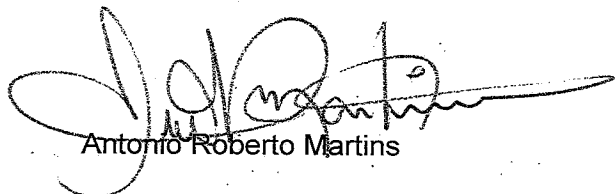
DECLARAÇÃO

I - Informamos que não apresentará impacto econômico na divisão da Secretaria de Infraestrutura Municipal, em duas secretarias: Secretaria de Infraestrutura Municipal e Secretaria de Mobilidade Urbana, na qual haverá aumento de servidores municipais efetivos que serão alocados na Secretaria de Mobilidade Urbana e que tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.017.

II- Informamos que houve a extinção de cargos com valor orçamentário maior que as despesas criadas nos itens I e II.

Nada mais a declarar firmo à presente

Jacareí, 23 de janeiro de 2017.



Antonio Roberto Martins

Secretário de Infraestrutura Municipal



Cláudio Luiz Tosetto

Secretário de Finanças

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOSEXTINTOS - DV'S SECRETARIAS

Cargo	Ref.	Salário	Qtde.	Nº Meses	Salários	13º Salário	1/3 Férias	21,0% INSS	TOTAL
PARA O ANO DE 2017									
CONSULTOR LEGISLATIVO	CCII	5.694,78	-2	11	-125.285,16	-10.440,43	-3.480,14	-29.233,20	-168.438,94
CONSULTOR JURÍDICO	CCII	5.694,77	-8	11	-501.139,76	-41.761,65	-13.920,55	-116.932,61	-673.754,57
CONS CHF PROC JURIDICA	CCII	5.694,77	-1	11	-62.642,47	-5.220,21	-1.740,07	-14.616,58	-84.219,32
DIR DE FISCALIZAÇÃO (PLAN)	CCII	5.694,77	-1	11	-62.642,47	-5.220,21	-1.740,07	-14.616,58	-84.219,32
ASSIST ADMINISTRATIVO (JUR)	CCVI	1.480,37	-3	11	-48.852,21	-4.071,02	-1.357,01	-11.398,85	-65.679,08
ASSIST TÉCNICO (JUR)	CCVI	2.108,06	-1	11	-23.188,66	-1.932,39	-644,13	-5.410,69	-31.175,87
SECRETARIO ADJUNTO	CCII	7.308,80	-1	11	-80.396,80	-6.699,73	-2.233,24	-18.759,25	-108.089,03
GERENTE ADMINISTRATIVO	CCIV	2.825,38	-2	11	-62.158,36	-5.179,86	-1.726,62	-14.503,62	-83.568,46
SECRETÁRIO (MOB)	CC0	10.755,15	1	11	118.306,65	9.858,89	3.286,30	27.604,89	159.056,72
ASSESSOR TÉCNICO (MOB)	CCII	5.694,77	1	11	62.642,47	5.220,21	1.740,07	14.616,58	84.219,32
GERENTE ADM.(MOB)	CCIII	2.825,38	1	11	31.079,18	2.589,93	863,31	7.251,81	41.784,23
DIRETOR ADMINISTRATIVO (MOB)	CCII	5.694,77	1	11	62.642,47	5.220,21	1.740,07	14.616,58	84.219,32
ASSISTENTE GABINETE (MOB)	CCV	2.108,06	2	11	46.377,32	3.864,78	1.288,26	10.821,37	62.351,73
Gerente de Fundos (MOB)	CCIII	3.722,07	1	11	40.942,77	3.411,90	1.137,30	9.553,31	55.045,28
Gerente Administrativo (ED)	CCIV	2.825,38	-1	11	-31.079,18	-2.589,93	-863,31	-7.251,81	-41.784,23
Gerente Administrativo (ED)	CCIV	2.825,38	1	11	31.079,18	2.589,93	863,31	7.251,81	41.784,23
Assessor Técnico (ED)	CCII	5.694,78	1	11	62.642,58	5.220,22	1.740,07	14.616,60	84.219,47
Gte.Proj EducaMais (ED)	CCIII	3.722,07	1	11	40.942,77	3.411,90	1.137,30	9.553,31	55.045,28
Assistente Administrativo (ED)	CCVI	1.480,37	-2	11	-32.568,14	-2.714,01	-904,67	-7.599,23	-43.786,05
Assistente de Gabinete (ED)	CCV	2.108,06	4	11	92.754,64	7.729,55	2.576,52	21.642,75	124.703,46
Assistente Técnico (ED)	CCV	2.108,06	-2	11	-46.377,32	-3.864,78	-1.288,26	-10.821,37	-62.351,73
Assistente Técnico (INFRA)	CCV	2.108,06	-2	11	-46.377,32	-3.864,78	-1.288,26	-10.821,37	-62.351,73
Assistente Administrativo (INFRA)	CCVI	1.480,37	-4	11	-65.136,28	-5.428,02	-1.809,34	-15.198,47	-87.572,11
Assistente de Gabinete (INFRA)	CCV	2.108,06	6	11	139.131,96	11.594,33	3.864,78	32.464,12	187.055,19
	0				0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL		93.762,49	-10		459.302,14	38.275,18	-12.758,39	-107.170,50	-617.506,21

Reajuste 2017

5%

5

-617.506,21

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS EXTINTOS - DVS SECRETARIAS

CARGO	REF.	SALARIO	QTD.	Nº		SALARIOS	13º	1/3	21,0%	TOTAL
				Meses	Férias					
PARA O ANO DE 2018										
CONSULTOR LEGISLATIVO	CCII	5.979,52	-2	12		-143.508,46	-11.959,04	-3.986,35	-33.485,31	-192.939,15
CONSULTOR JURÍDICO	CCII	5.979,51	-8	12		-574.032,82	-47.836,07	-15.945,36	-133.940,99	-771.755,23
CONS CHF PROC JURIDICA	CCII	5.979,51	-1	12		-71.754,10	-5.979,51	-1.993,17	-16.742,62	-96.469,40
DIR DE FISCALIZAÇÃO (PLAN)	CCII	5.979,51	-1	12		-71.754,10	-5.979,51	-1.993,17	-16.742,62	-96.469,40
ASSIST ADMINISTRATIVO (JUR)	CCVI	1.554,39	-3	12		-55.957,99	-4.663,17	-1.554,39	-13.056,86	-75.232,40
ASSIST TÉCNICO (JUR)	CCVI	2.213,46	-1	12		-26.561,56	-2.213,46	-737,82	-6.197,70	-35.710,54
SECRETARIO ADJUNTO	CCII	7.674,24	-1	12		-92.090,88	-7.674,24	-2.558,08	-21.487,87	-123.811,07
GERENTE ADMINISTRATIVO	CCIV	2.966,65	-2	12		-71.199,58	-5.933,30	-1.977,77	-16.613,23	-95.723,87
SECRETÁRIO (MOB)	CC0	11.292,91	1	12		135.514,89	11.292,91	3.764,30	31.620,14	182.192,24
ASSESSOR TÉCNICO (MOB)	CCII	5.979,51	1	12		71.754,10	5.979,51	1.993,17	16.742,62	96.469,40
GERENTE ADM.(MOB)	CCIII	2.966,65	1	12		35.599,79	2.966,65	988,88	8.306,62	47.861,94
DIRETOR ADMINISTRATIVO (MOB)	CCII	5.979,51	1	12		71.754,10	5.979,51	1.993,17	16.742,62	96.469,40
ASSISTENTE GABINETE (MOB)	CCV	2.213,46	2	12		53.123,11	4.426,93	1.475,64	12.395,39	71.421,07
Gerente de Fundos (MOB)	CCIII	3.908,17	1	12		46.898,08	3.908,17	1.302,72	10.942,89	63.051,87
Gerente Administrativo (ED)	CCIV	2.966,65	-1	12		-35.599,79	-2.966,65	-988,88	-8.306,62	-47.861,94
Gerente Administrativo (ED)	CCIV	2.966,65	1	12		35.599,79	2.966,65	988,88	8.306,62	47.861,94
Assessor Técnico (ED)	CCII	5.979,52	1	12		71.754,23	5.979,52	1.993,17	16.742,65	96.469,57
Gte.Proj EducaMals (ED)	CCIII	3.908,17	1	12		46.898,08	3.908,17	1.302,72	10.942,89	63.051,87
Assistente Administrativo (ED)	CCVI	1.554,39	-2	12		-37.305,32	-3.108,78	-1.036,26	-8.704,58	-50.154,94
Assistente de Gabinete (ED)	CCV	2.213,46	4	12		106.246,22	8.853,85	2.951,28	24.790,79	142.842,15
Assistente Técnico (ED)	CCV	2.213,46	-2	12		-53.123,11	-4.426,93	-1.475,64	-12.395,39	-71.421,07
Assistente Técnico (INFRA)	CCV	2.213,46	-2	12		-53.123,11	-4.426,93	-1.475,64	-12.395,39	-71.421,07
Assistente Administrativo (INFRA)	CCVI	1.554,39	-4	12		-74.610,65	-6.217,55	-2.072,52	-17.409,15	-100.309,87
Assistente de Gabinete (INFRA)	CCV	2.213,46	6	12		159.369,34	13.280,78	4.426,93	37.186,18	214.263,22
TOTAL		98.450,61	-10			526.109,72	43.842,48	14.614,16	122.758,94	-707.325,30

5,00%
5,00%

Reajuste salarial p/ CC's

Plano de Carreira p/ CC's

Reajuste vales

-707.325,30

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - CARGOS EXTINTOS - DVS SECRETARIAS

Cargo	Ref.	Salário	Qtd.	Nº		Salários	13º Salário	1/3 Férias	21,0% INSS	TOTAL
				Meses	13º					
PARA O ANO DE 2019										
CONSULTOR LEGISLATIVO	CCII	6.278,49	-2	12	-150.683,88	-12.556,99	-4.185,66	-35.159,57	-202.586,10	
CONSULTOR JURIDICO	CCII	6.278,48	-8	12	-602.734,46	-50.227,87	-16.742,62	-140.638,04	-810.342,99	
CONS CHF PROC JURIDICA	CCII	6.278,48	-1	12	-75.341,81	-6.278,48	-2.092,83	-17.579,75	-101.292,87	
DIR DE FISCALIZAÇÃO (PLAN)	CCII	6.278,48	-1	12	-75.341,81	-6.278,48	-2.092,83	-17.579,75	-101.292,87	
ASSIST ADMINISTRATIVO (JUR)	CCVI	1.632,11	-3	12	-58.755,89	-4.896,32	-1.632,11	-13.709,71	-78.994,02	
ASSIST TÉCNICO (JUR)	CCVI	2.324,14	-1	12	-27.889,63	-2.324,14	-774,71	-6.507,58	-37.496,06	
SECRETARIO ADJUNTO	CCII	8.057,95	-1	12	-96.695,42	-8.057,95	-2.685,98	-22.562,27	-130.001,63	
GERENTE ADMINISTRATIVO	CCIV	3.114,98	-2	12	-74.759,55	-6.229,96	-2.076,65	-17.443,90	-100.510,07	
SECRETÁRIO (MOB)	CCO	11.857,55	1	12	142.290,63	11.857,55	3.952,52	33.201,15	191.301,85	
ASSESSOR TÉCNICO (MOB)	CCII	6.278,48	1	12	75.341,81	6.278,48	2.092,83	17.579,75	101.292,87	
GERENTE ADM.(MOB)	CCIII	3.114,98	1	12	37.379,78	3.114,98	1.038,33	8.721,95	50.255,03	
DIRETOR ADMINISTRATIVO (MOB)	CCII	6.278,48	1	12	75.341,81	6.278,48	2.092,83	17.579,75	101.292,87	
ASSISTENTE GABINETE (MOB)	CCV	2.324,14	2	12	55.779,27	4.648,27	1.549,42	13.015,16	74.992,13	
Gerente de Fundos (MOB)	CCIII	4.103,58	1	12	49.242,99	4.103,58	1.367,86	11.490,03	66.204,46	
Gerente Administrativo (ED)	CCIV	3.114,98	-1	12	-37.379,78	-3.114,98	-1.038,33	-8.721,95	-50.255,03	
Gerente Administrativo (ED)	CCIV	3.114,98	1	12	37.379,78	3.114,98	1.038,33	8.721,95	50.255,03	
Assessor Técnico (ED)	CCII	6.278,49	1	12	75.341,94	6.278,49	2.092,83	17.579,79	101.293,05	
Gte.Proj EducaMais (ED)	CCIII	4.103,58	1	12	49.242,99	4.103,58	1.367,86	11.490,03	66.204,46	
Assistente Administrativo (ED)	CCVI	1.632,11	-2	12	-39.170,59	-3.264,22	-1.088,07	-9.139,80	-52.662,68	
Assistente de Gabinete (ED)	CCV	2.324,14	4	12	111.558,54	9.296,54	3.098,85	26.030,32	149.984,25	
Assistente Técnico (ED)	CCV	2.324,14	-2	12	-55.779,27	-4.648,27	-1.549,42	-13.015,16	-74.992,13	
Assistente Técnico (INFRA)	CCV	2.324,14	-2	12	-55.779,27	-4.648,27	-1.549,42	-13.015,16	-74.992,13	
Assistente Administrativo (INFRA)	CCVI	1.632,11	-4	12	-78.341,18	-6.528,43	-2.176,14	-18.279,61	-105.325,36	
Assistente de Gabinete (INFRA)	CCV	2.324,14	6	12	167.337,80	13.944,82	4.648,27	39.045,49	224.976,38	
TOTAL		103.373,15	-10		-552.415,21	-46.034,60	15.344,87	128.896,88	-742.691,56	

5,00%
4,00%
1,00%

Reajuste salarial p/ CC's
Plano de Carreira p/ CC's
Reajuste vales

Secretaria de Finanças

-742.691,56

